

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.189.278/0005-20, com sede na Rod. Governador Mario Covas, n.º 1221, Km 62,100, Vila Nova, São Mateus/ES, CEP: 29.941-010, neste ato representada pela Senhora, **MERCIELY CAMILO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.711-850 SSP-ES, e CPF n.º 091.535,377-69, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 4711/2017, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de dois veículos zero quilometro, 4 portas, flex, cor branca, Motorização com no mínimo 101 cv, etc., de acordo com o pedido da secretaria municipal de Administração, pertencente a esta municipalidade.

1.2- descrição dos produtos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Unid	Veículos zero quilometro, Ano modelo 2018/2018, 4 portas, flex, cor branca, Motorização com no mínimo 101 cv, etc.  <b>Marca/Modelo: Volkswagen Gol Trendline 1.6</b>	<b>48.350,00</b>	96.700,00



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 96.700,00** (Noventa e seis mil e setecentos reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 24 de abril de 2018, encerrando-se em 24 de agosto 2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio, constantes do orçamento do município, para o exercício de 2018, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
02.02	449052	3011	70	Secretaria de Administração	4711/2017	2018

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – para a execução do objeto do contrato, obriga-se a contratada a:

- Realizar a entrega dos veículos de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos mesmos;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial n° 04/2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI N.º 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A aquisição do objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

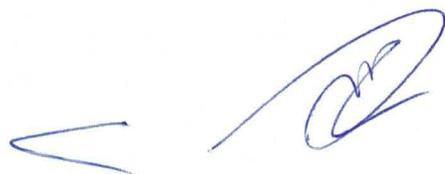
10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na entrega dos veículos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

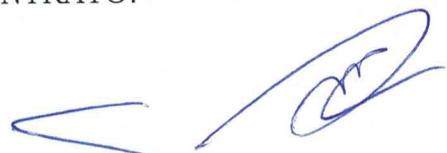
IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interposição judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 24 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
JOÃO DO CARMO DIAS  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA**  
MERCIELEY CAMILO  
**CONTRATADA**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## TERMO DE NEGOCIAÇÃO

Tendo em vista a realização do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2018/PMB cujo objeto trata-se de **aquisição de dois veículos zero quilometro**, quatro portas, flex., cor branca, etc., o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brejetuba, ES juntamente com a Representante Legal da Empresa **Orletti Veículos e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ 71.189.278/0005-20, decidem, em comum, acordo por reduzir o preço proposto pelo objeto da licitação.

Portanto, **onde se lê** no preço final da ata de julgamento da licitação:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Unid.	Veículos zero quilometro, Ano modelo 2018/2018, 4 portas, flex., cor branca, Motorização com no mínimo 101 cv, etc.  <b>Marca/Modelo:</b> Volkswagen Gol Trendline 1.6	<b>48.700,00</b>	97.400,00

**Leia-se e cumpra-se** o seguinte:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Unid.	Veículos zero quilometro, Ano modelo 2018/2018, 4 portas, flex., cor branca, Motorização com no mínimo 101 cv, etc.  <b>Marca/Modelo:</b> Volkswagen Gol Trendline 1.6	<b>48.350,00</b>	96.700,00

Brejetuba, ES, 24 de abril de 2018.



**João do Carmo Dias**  
Prefeito Municipal de Brejetuba



**Mercielly Camilo**  
Identidade nº 1.711-850 SSP-ES  
Orletti Veículos e Peças Ltda.